



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA**

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 840 , DE 11 DE AGOSTO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Resolução n° **840/2025**

DATA: 11/08/2025

HORA: 11h:29min

“Altera o art. 5º da Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, para incluir parágrafo único sobre os requisitos técnicos mínimos para nomeação dos cargos de controlador-geral e controlador-geral adjunto da Câmara Municipal de Porto Velho.”

A MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no artigo 6º, §4º, e nos artigos 165 e 196 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu, FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS, na qualidade de seu Presidente, promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º: O art. 5º da Resolução nº 680, de 07 de março de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. Os cargos em comissão de Controlador-Geral e de Controlador-Geral Adjunto da Câmara Municipal de Porto Velho serão de livre nomeação do Chefe do Poder Legislativo Municipal, devendo ser preferencialmente ocupados por servidores efetivos de carreira do órgão de Controle Interno da própria Câmara, que possuam, no mínimo, três anos de efetivo exercício e diploma de curso superior nas áreas de Direito, Ciências Contábeis, Economia ou Administração.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
MESA DIRETORA

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade suprir a lacuna normativa existente no âmbito da Câmara Municipal de Porto Velho, estabelecendo, de forma clara e objetiva, os requisitos técnicos mínimos para a nomeação nos cargos de Controlador-Geral e Controlador-Geral Adjunto.

A Decisão Monocrática nº 0176/2025, proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia em 30 de julho 2025, identificou a ausência de norma local disciplinando tais requisitos, o que fragiliza a estrutura de governança e compromete a efetividade do Sistema de Controle Interno. Conforme apontado pela Corte de Contas, essa omissão normativa representa risco institucional, pois pode permitir nomeações baseadas em critérios estritamente políticos, em detrimento da qualificação técnica necessária, afrontando os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Os cargos de direção da Controladoria Interna possuem elevada relevância estratégica para a prevenção de irregularidades, a avaliação da conformidade dos atos administrativos e a promoção da boa governança, exigindo de seus ocupantes formação e experiência compatíveis com as atribuições inerentes às áreas de auditoria, contabilidade pública, administração pública, direito e controle interno. Tal exigência encontra respaldo no art. 74, §1º, da Constituição Federal, nas orientações do Tribunal de Contas e na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Tema 1.010 de Repercussão Geral, que reconhece a possibilidade de provimento por cargo em comissão, desde que observados critérios técnicos e profissionais definidos em lei.

Portanto, a aprovação desta Resolução permitirá à Câmara Municipal de Porto Velho alinhar-se às determinações do Tribunal de Contas do Estado, às boas práticas de governança e aos preceitos constitucionais, conferindo maior segurança jurídica e transparência ao processo de nomeação dos dirigentes do Sistema de Controle Interno, fortalecendo, assim, a credibilidade e a efetividade da atuação legislativa no exercício de sua função fiscalizadora.

Francisco Gedeão Bessa Holanda de Negreiros
Presidente da Câmara Municipal de Porto Velho



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 11/08/2025, 10:23:53